

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCRITÓRIOS BOUTIQUE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 53.866.393/0001-87

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias de outubro do ano de 2024, às 15 horas, na sede social da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.486.793/0001-42, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCRITÓRIOS BOUTIQUE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Cotistas do Fundo (“Cotistas”), em conformidade com o disposto no artigo 72, §7º, da Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Carolina Viana; Secretário: Bruno Subtil.

4. ORDENS DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A autorização para alteração de critérios para cálculo dos valores a serem integralizados no âmbito das Chamadas de Capital, de modo que, a partir de outubro de 2024 (inclusive), as Cotas passem a ser integralizadas pelo preço da Cota no dia da respectiva Chamada de Capital, atualizado conforme a última variação do IPCA disponível contado desde a data da primeira integralização, acrescido de uma taxa de 7% (sete por cento), passando o Regulamento a vigorar na forma do Anexo II da presente Ata;

(ii) Aprovar o ajuste nos artigos 9.1.1, 9.2 e 9.5 do ANEXO I do regulamento, passando a constar “base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)”, os quais vigorarão da seguinte maneira:

“9.1.1 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“**Base de Cálculo da Taxa de Administração**”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“**IGP-M**”), a partir do mês subsequente à data de funcionamento do FUNDO perante a CVM;

“Artigo 9.2 O GESTOR receberá por seus serviços uma taxa de administração equivalente à soma dos seguintes montantes (“**Taxa de Gestão**”): (a) 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da classe; ou (a.2) caso as cotas da classe tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“**Base de Cálculo da Taxa de Gestão**”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à encerramento da Primeira Emissão de Cotas.

“Artigo 9.5 “O Consultor Especializado receberá pelos serviços de consultoria imobiliária, uma taxa de consultoria imobiliária equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da classe; ou (a.2) caso as cotas da classe tenham integrado ou passado

a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração.”

- (iii) Aprovar o ajuste no artigo 7.5, passando o mesmo a vigorar da seguinte maneira:

“Artigo 7.5 Farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo 1º acima os titulares de Cotas do Fundo no último Dia Útil do mês anterior à Data de Distribuição, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

- (iv) A apresentação, para aprovação, das Demonstrações Financeiras do Fundo relativa ao exercício social findo em 30 de junho de 2024.
- (v) Caso seja aprovada a matérias contantes nos itens (i), (ii) e (iii) e (iv) da Ordem do Dia, a autorização para que o Administrador realize todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia, incluindo eventuais aditamentos a compromissos de investimento e boletins de subscrição.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, sem qualquer restrição ou ressalva, aprovaram:

- (i) A alteração de critérios para cálculo dos valores a serem integralizados no âmbito das Chamadas de Capital, de modo que, a partir de outubro de 2024 (inclusive), as Cotas passem a ser integralizadas pelo preço da Cota no dia da respectiva Chamada de Capital, atualizado conforme a última variação do IPCA disponível contado desde a data da primeira integralização, acrescido de uma taxa de 7% (sete por cento), passando o Regulamento a vigorar na forma do Anexo II da presente Ata;
- (ii) O ajuste nos artigos 9.1.1, 9.2 e 9.5 do ANEXO I do regulamento, passando a constar “base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)”, os quais vigorarão da seguinte maneira:

“9.1.1 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“**Base de Cálculo da Taxa de Administração**”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“**IGP-M**”), a partir do mês subsequente à data de funcionamento do FUNDO perante a CVM;

“Artigo 9.2 O GESTOR receberá por seus serviços uma taxa de administração equivalente à soma dos seguintes montantes (“**Taxa de Gestão**”): (a) 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da classe; ou (a.2) caso as cotas da classe tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“**Base de Cálculo da Taxa de Gestão**”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à encerramento da Primeira Emissão de Cotas.

“Artigo 9.5 “O Consultor Especializado receberá pelos serviços de consultoria imobiliária, uma taxa de consultoria imobiliária equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da classe; ou (a.2) caso as cotas da classe tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro

das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração.”

(iii) O ajuste no artigo 7.5, passando o mesmo a vigorar da seguinte maneira:

“Artigo 7.5 Farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo 1º acima os titulares de Cotas do Fundo no último Dia Útil do mês anterior à Data de Distribuição, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

(iv) As Demonstrações Financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2024.

(v) A autorização para que o Administrador realize todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia, incluindo eventuais aditamentos a compromissos de investimento e boletins de subscrição.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas, e dispensam o Administrador do envio do sumário das decisões da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

DocuSigned by:
Bruno Rodrigues Subtil
A9021A72AACD4E0...

DocuSigned by:
Carolina Viana Belleze
1CB87632A8024F0...

Bruno Subtil

Carolina Viana

Presidente

Secretária(o)

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura
EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by:
Carolina Viana Belleze
1CB87632A8024F0...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.